



COMUNICADO DE RETOMADA E REALIZAÇÃO DE SORTEIO

Pregão Eletrônico Nº 001/2024 – Processo Administrativo Nº 129/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança ou tecnologia similar em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR.

Nesta data, reuniram-se os membros abaixo identificados com a finalidade de retomar o pregão em epígrafe, este, sem movimento desde o dia 25 de Abril de 2024 quando da divulgação da ata de análise dos critérios de desempate (<https://c.atende.net/p665546becfc6f>) junto da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL. Da ata lavrada, concedeu-se aos participantes o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestações sobre o critério de desempate analisado, bem como, eventual questão pertinente a etapa.

Transcorrido o prazo, foram recebidos questionamentos sobre suposta inobservância dos critérios de desempate e preferência de contratação de ME/EPP preconizados pela LC 123/2006, fato que gerou necessidade de melhor análise por parte dos membros envolvidos na contratação em epígrafe.

Rememorando o caderno processual e documentos gerados pela plataforma BLL, certo que houve um empate real entre todos os licitantes, ocasião em que conforme disciplina o edital, necessária é a aplicação do Art. 60 da Lei nº 14.133/2021, cuja análise é o que consta na ata de julgamento aos critérios de desempate.

Em interpretação sistemática dos critérios, salvo melhor juízo, já que é um tema controverso, tem-se que a preferência da ME/EPP é uma norma e não um princípio devendo submeter-se aos princípios da vinculação ao edital, vedação ao enriquecimento sem causa e competitividade. No caso em questão, se observado o Art. 44 da LC 123/06 é certo que este teve uma interpretação autêntica pelo próprio estatuto da ME/EPP considerando o mencionado empate como uma ficção para que se assegure a afetiva apresentação economicamente mais vantajosa à administração pública. Ou seja, uma “chance a mais” para a ME/EPP apresentar proposta mais vantajosa para o poder público. Inobstante, se destaca que em nenhum momento a referida lei complementar estabelece uma preferência pela simples razão de ser ME/EPP em detrimento da vantajosidade a ser buscada pela administração pública.

Nesse diapasão é o artigo 49, da mesma LC 123/2006;

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de



pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;"

Logo, no caso deste processo considerando o empate real entre os licitantes (todos com proposta 0,00%), esta Comissão se manifesta pela manutenção do sorteio na forma do anteriormente definida (<https://c.atende.net/p665546becfc6f>), já que, aos membros, lhe é dever estrita observância ao instrumento convocatório de regência, cujo qual, foi taxativo sobre o modo de sorteio em caso de desempate (aplicação do art. 60 da Lei nº 14.133/2021).

Denota-se que idêntica situação foi constatada pela Câmara de Vereadores de Descalvado, SP, citando o TCE/SC em caso idêntico:

*"Nesse diapasão, constata-se que, quando o objeto licitatório for a contratação de fornecimento de vale alimentação, e o edital prever a proibição de taxa negativa, **não se pode aplicar as hipóteses de preferências contidas na LC 123/06, senão sempre será vencedora uma ME/EPP.***

Com a proibição de apresentação de taxa negativa ocorrerá o empate na taxa mínima admitida de 0% (zero por cento), impossibilitando a apresentação de proposta de valor inferior pelas ME/EPP.

Assim, conclui-se que, no caso de proibição de apresentação de taxa de administração negativa, o sorteio deverá ocorrer entre todas as empresas licitantes o sorteio deverá ocorrer entre todas as empresas licitantes não se aplicando as regras da LC123/06, sob pena de isonomia e competitividade do certame"

Dito isso, mantida a decisão anteriormente lavrada, se faz necessário a definição da data do sorteio público, cuja sessão, agenda-se para o dia 18/06/2024 às 14h00 nas dependências do CISVIR, cujo resumo segue abaixo:

Tipo de Reunião/Sorteio: Presencial

Data: 18/06/2024 – 14h00

Local: Auditório CISVIR – Av. Santa Catarina, 957, Apucarana, PR

Gravação: Todos os atos do sorteio serão gravados e disponibilizados no portal.

Apucarana, PR – 07 de Junho de 2024

FELIPE BRUNELLI

ROSA:04973361976

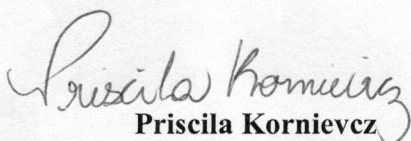
Assinado de forma digital por FELIPE

BRUNELLI ROSA:04973361976

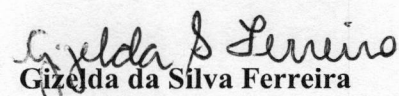
Dados: 2024.06.07 11:01:35 -03'00'

Felipe Brunelli Rosa

Pregoeiro CISVIR


Priscila Kornievcz

Comissão de Licitação


Gizeida da Silva Ferreira

Comissão de Licitação